



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – BA

PODER LEGISLATIVO

Endereço: Rua João Gustavo da Silva, 129

Telefax:(0\*\* 75) 3312-1741

Cruz das Almas - Bahia

06 de Março



**GABINETE DO VEREADOR PABLO REZENDE (PT)**

Projeto de Lei nº 005/2023 de 23 de Janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS	
PROTOCOLO	
NÚMERO	DATA
275	23/01/23
Leticia	
SECRETARIA	

*Estabelece diretrizes para a oferta de vagas em creches públicas municipais de Cruz das Almas, e dá outras providências.*

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Compete à Prefeitura Municipal de Cruz das Almas o dever de disponibilizar vagas em quantidade e qualidade suficientes para o atendimento da demanda por creche para crianças de zero (0) a três (3) anos de idade, residentes no município.

**§ 1º** A definição dos bairros ou localidades rurais prioritárias para a implantação de novas creches públicas municipais deverá obedecer à relação população/creche, sendo que, quanto maior o valor deste indicador, maior o nível de prioridade.

I - a relação população/creche é obtida pela divisão do número de habitantes do bairro ou localidade rural pelo número de vagas ofertadas por creches públicas municipais localizadas nesta mesma área;

II - os bairros ou localidades rurais onde a oferta de vagas por creches públicas municipais forem igual a zero (0) deverão estar à frente dos demais na ordem de prioridade para a implantação de novas creches;

III - havendo mais de um bairro ou localidade rural sem oferta de vagas em creches públicas municipais, a prioridade será para o local que apresentar maior população residente.

**§ 2º** Todas as unidades de creches públicas municipais deverão registrar a demanda de vagas, que será anualmente publicada pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão com atribuições análogas, no Diário Oficial do Município.

**§ 3º** De modo a conferir veracidade do registro de demanda previsto no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação ou órgão com atribuições análogas deverá realizar, a cada dois anos, censo destinado a

RECEBIDO EM  
23/01/2023 - 10h 15  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
Bona



**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – BA**

PODER LEGISLATIVO

Endereço: Rua João Gustavo da Silva, 129

Telefax:(0\*\* 75) 3312-1741

Cruz das Almas - Bahia



**GABINETE DO VEREADOR PABLO REZENDE (PT)**

obter, de forma específica, o número exato de crianças de zero (0) a três (3) anos passíveis de atendimento na rede pública municipal de creches em cada bairro ou localidade rural.

**Art. 2º** Os critérios a serem observados para fins de concessão das vagas nas creches públicas municipais obedecerão a ordem de pontuação, sendo estas:

- I - Mãe Trabalhadora (30 pontos);
- II - Situação de risco (25 pontos);
- III - Criança com deficiência - PCD (20 pontos);
- IV - Mães adolescentes (15 pontos);
- V - Programas sociais (10 pontos);
- VI - Baixa renda (05 pontos);
- VII - totalizando 105 pontos.

**Art. 3º** Para a consideração dos critérios estabelecidos no artigo anterior, o pai/mãe ou responsável legal, ao solicitar a vaga, deverá comprovar, por meio de documentos e/ou declarações, apresentando originais e cópias dos mesmos conforme o que segue abaixo:

I - Mãe Trabalhadora - Carteira de Trabalho, último contracheque, declaração ou documento comprobatório ou declaração de Microempreendedor Individual (MEI) ou comprovante de contribuição ao INSS como autônoma;

II - Situação de risco - declaração ou outro documento expedido pelos órgãos do Poder Judiciário, Delegacia da Mulher ou pelo Colegiado do Conselho Tutelar, que comprovem a situação de risco da mãe ou da criança;

III - Criança com Deficiência - PCD - Laudo médico com a especificação da deficiência da criança e o Código internacional de Doenças (CID) correspondente;

IV - Mães Adolescentes - Certidão de Nascimento da criança, acompanhada de Carteira de Identidade da mãe;

V - Programas Sociais - Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

VI - Baixa Renda - Frente à inexistência de inscrição no CadÚnico durante ato



**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – BA**

PODER LEGISLATIVO

**Endereço:** Rua João Gustavo da Silva, 129

**Telefax:**(0\*\* 75) 3312-1741

Cruz das Almas - Bahia



**GABINETE DO VEREADOR PABLO REZENDE (PT)**

de solicitação de vaga, documento comprobatório de renda familiar mensal de até três (03) salários mínimos.

**Art. 4º** Em caso de empate na classificação, deverão ser utilizados os critérios para desempate descritos abaixo:

I - criança cuja mãe tenha maior número de filhos menores de idade. Neste caso, é indispensável apresentar a certidão de nascimento ou documento de identidade, original e cópia, de cada um dos filhos;

II - criança com maior idade.

**Art. 5º** A lista de espera por vagas nas creches públicas municipais deve estar disponível permanentemente no endereço eletrônico da Prefeitura de Cruz das Almas, sendo atualizada sempre que houver alteração e tendo explicitados os critérios e pontuação de cada demandante na lista, de modo a garantir a transparência e o acesso à informação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Janeiro de 2023

  
Pablo Rezende da Silva  
**Vereador – PT**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – BA**  
PODER LEGISLATIVO

**Endereço:** Rua João Gustavo da Silva, 129  
**Telefax:**(0\*\* 75) 3312-1741  
Cruz das Almas - Bahia



**GABINETE DO VEREADOR PABLO REZENDE (PT)**

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS	
PROTÓCOLO	
NÚMERO	
SECRETARIA	

**JUSTIFICATIVA**

**Ao Projeto de Lei nº 005 /2023 de 23 de Janeiro de 2023**

A creche é um continente, um universo que promove uma construção da rede de cuidados sobre toda a família. Tem a função de educar, conduzir ao exterior, otimizar a criança para que ela possa desenvolver seu próprio ponto de vista. Todavia é um absurdo que um município como Cruz das Almas não tem uma legislação própria sobre creches.

A falta de creches públicas é um problema crônico, sobretudo nos bairros periféricos. Alguns bairros, não possuem uma única creche, apesar de ter mais muitos moradores. Nesse sentido, o projeto institui três medidas: define os critérios para a escolha das áreas onde serão implantadas novas creches; define prioridades para distribuição das vagas (mães de crianças com deficiência, mães trabalhadoras, mães cadastradas em programas sociais, dentre outras); e por fim, determina a realização e divulgação de um censo por parte da Secretaria de Educação das crianças entre 0 a 3 anos, para que o município tenha uma noção real da demanda e dos locais que apresentam maior demanda.

Assim sendo, pedimos aos Nobres Pares sua apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, 23 de Janeiro de 2023.

Pablo Rezende  
**Vereador – PT**